



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

CONTRATO Nº 11

Processo nº 59336.003516/2023-61

Unidade Gestora: 533014

**TERMO DE CONTRATO Nº 11/2023, QUE FAZEM,
ENTRE SI, A SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E
A FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO - FAEPE.**

A **Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Diretor de Administração, Sr. **JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 694.519 SDS/PE e do CPF nº 085.357.524-04, nomeado através da Portaria CC-PR nº 2.518, de 26 de maio de 2023, publicada no D.O.U. nº 101, Seção 2, de 29 de maio de 2023, com competência delegada por meio da Portaria SUDENE nº 95, de 26 de junho de 2023, publicada no D.O.U. nº 120, Seção 2, de 27 de junho de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Pernambuco - FAEPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.590.543/0001-95, sediada na Rua São Miguel, 1050, Afogados, Recife/PE, CEP 50.770-720, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **PIO GUERRA JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 722.778 SSP/PE e do CPF nº 016.604.704-04, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 59336.003516/2023-61, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Instrumento é a locação de estandes para a Participação da SUDENE no AGRINORDESTE 2023, trigésima edição, a ser realizado no período de 30 de novembro, 01, 02 e 03 de dezembro de 2023, no Centro de Convenções de Pernambuco, conforme especificado no Item 1 do Projeto Básico.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 30 de dezembro de 2023, conforme especificado no Projeto Básico.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 19.890,84 (dezenove mil oitocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) referente à montagem básica dos 03 (três) estandes e R\$ 6.390,84 (seis mil e trezentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos) relativo aos itens adicionais de montagem.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:”.

Gestão/Unidade: 53203 / 533014

Fonte: 1050

Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade (ação 2000),

Elemento de Despesa: 3.3.90 - Despesas Correntes / Outras Despesas Correntes / Aplicações Diretas / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Patrocínios

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA encontra-se definido no Projeto Básico.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão por ela utilizados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles estabelecidos no Projeto Básico.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

8. **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

8.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Item 10 do Projeto Básico.

9. **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

9.2. São motivos para rescisão de maneira automática, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

9.2.1. descumprimento, ou cumprimento irregular, de quaisquer das obrigações contratuais, especificações ou prazos, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na Lei nº 8.666/93;

9.2.2. não permitir ou impedir o livre acesso do pessoal credenciado pela CONTRATANTE para exercer a fiscalização dos serviços, bem como o desatendimento de suas determinações regulares;

- 9.2.3. por determinação superior, visando disciplinar a Administração Federal.
- 9.3. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias.
- 9.4. Convindo às partes, poderá este Contrato ser rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.
- 9.5. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.
- 9.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.7. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 a 80, combinados com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente Contrato, como se neste Instrumento transcritas fossem.
- 9.8. Resguarda-se o direito à CONTRATANTE, de, a qualquer tempo, rescindir este Contrato, desde que devidamente justificada a conveniência administrativa, na forma permitida em lei

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES**

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos Contratos.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

- 12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

- 13.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO

Representante legal da CONTRATANTE

PIO GUERRA JÚNIOR

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **José Lindoso de Albuquerque Filho, Diretor de Administração**, em 30/11/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PIO GUERRA JÚNIOR, Usuário Externo**, em 30/11/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0585118** e o código CRC **FE6CE23A**.